

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Na Imprensa Oficial Municipal

Em 12/09/2008

Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5641



LEI Nº 367/2008, de 12 de setembro de 2008.

Cria o Parque Natural Municipal da restinga de Praia do Forte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o "Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte", Unidade de Conservação de Proteção Integral, sujeita as normas previstas na Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, Lei Municipal n. 148 de 18 de abril de 2002, nesta Lei e na legislação complementar.

Art. 2º - O Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte possui uma área de 253 hectares, situada na Fazenda Praia do Forte, cujas características são as definidas no memorial descritivo do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte tem por objetivos:

I - proteger de agressões as áreas úmidas situadas no entorno das lagoas de Timeantube, Jauara e Jauarinha;

II - preservar o sistema de dunas interioranas do pleistoceno;

III - garantir a preservação de espécies endêmicas e em vias de extinção da fauna e flora local como o caxundé (*Allagoptera brevicalyx*), alicuri (*Syagrus schizophyla*) e o pau d'arco branco (*Tabebuia elliptica*) e ameaçadas de extinção da fauna como o calanguinho (*Cnemidophorus abaetensis*), apuim-de-costas-pretas (*Touit melanota*), olho-de-fogo (*Pyriglena atra*), subideira-de-bigode (*Xiphocolaptes falcirostris*);

IV - permitir uma convivência harmônica entre a preservação dos recursos naturais e as comunidades circunvizinhas do litoral norte;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

V - contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e do ecoturismo em áreas de restinga;

VI - proporcionar à comunidade espaço livre para uso cultural, educacional, recreativo e de lazer; e

VII – promover a educação ambiental das comunidades litorâneas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte será administrado pelo Município de Mata de São João através do Conselho Administrativo do Parque Natural Municipal, com a constituição e as competências definidas em Decreto.

§1º O Conselho Administrativo do Parque Natural Municipal será composto de 08(oito) membros e respectivos suplentes representantes da comunidade e um presidente e respectivo suplente indicado pela Prefeitura, totalizando 09(nove) membros e 09 (nove) suplentes.

§ 2º - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 3º - As reuniões do Conselho Administrativo serão objeto de ata própria assinada por seus membros.

§ 4º - Os 8 (oito) membros e respectivos suplentes do Conselho Administrativo serão indicados pela comunidade e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º - É assegurada a participação popular na constituição do Conselho Administrativo, na forma estabelecida em Decreto.

Art. 6º - O Conselho Administrativo elaborará o seu regimento, encaminhando cópia ao Prefeito, que o publicará, mediante Decreto, no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O Conselho Administrativo deverá instituir programas e mecanismos de auto-sustentação financeira para a sua manutenção e para a os investimentos de sua estruturação.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte poderá ser administrado por organizações da sociedade civil comprovadamente habilitadas para esse trabalho, que se sujeitarão às normas fixadas por esta Lei e à fiscalização da Administração Pública.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O Conselho Administrativo deverá possuir conta específica para a movimentação financeira dos recursos destinados ao atendimento dos objetivos indicados nesta Lei, encaminhando, mensalmente, ao Prefeito, sua prestação de contas.

Art. 10º - O Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte poderá receber recursos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. É vedada a aceitação de doação onerosa cujo encargo importe em obra ou uso incompatível com as áreas do Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte ou com seus objetivos.

Art. 11º - O Conselho Administrativo, ouvido previamente os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, poderá autorizar, permitir ou conceder o uso de pequenos espaços do Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte, situados em zonas destinadas a este fim, segundo o Plano de Manejo de uso institucional, cultural, recreativo ou de lazer, para implantação de pequenos equipamentos de comércio ou serviços, que possam oferecer apoio e conforto aos usuários do local, ou para instalação de unidades de ensino, pesquisa, cultivo e comercialização de plantas ornamentais, medicinais e afins.

§ 1º - O uso dos espaços e os equipamentos implantados, referidos no *caput* deste artigo, deverão ser compatíveis com os objetivos indicados nesta Lei.

§ 2º - Os recursos oriundos das autorizações, permissões ou concessões de uso serão revertidos em benefício do Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte, que os utilizara para atendimento de seus objetivos, principalmente as atividades de manutenção, pesquisa e educação ambiental com as comunidades.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A autorização, permissão ou concessão de uso serão outorgadas sempre em caráter oneroso, conforme termo específico a ser entabulado entre o interessado e o Conselho Administrativo.

§ 4º - A qualquer tempo a autorização, permissão ou concessão de uso poderão ser revogadas ou anuladas pelo Conselho Administrativo, sem que o interessado tenha direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE MANEJO

Art. 12º - O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte será instituído por Decreto.

Art. 13º - O Plano de Manejo abrangerá a área do Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte e sua Zona de Amortecimento, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social da comunidade local.

Parágrafo único - O Plano de Manejo poderá estabelecer novos parâmetros urbanísticos para a Zona de Amortecimento.

Art. 14º - É assegurada participação da população na elaboração do Plano de Manejo, na forma estabelecida em Decreto.

Art. 15º - Ficam desde já proibidas no Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte e na sua Zona de Amortecimento as atividades:

- I - que possam colocar em risco a integridade do ecossistema;
- II - que prejudiquem ou impeçam a regeneração das plantas nativas;
- III - que possam causar erosão das terras ou assoreamento dos corpos d'água;
- IV - que ofereçam riscos à sobrevivência das espécies da biota nativa existentes no local;
- V - que importem em colheita de exemplares da fauna e da flora nativas, exceto com fins científicos ou pedagógicos mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo do O Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte;
- VI - que possam colocar em risco a integridade dos sistemas de dunas e lagoas;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - Enquanto o Conselho Administrativo não for instalado, a administração do Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte ficará a cargo da Prefeitura Municipal, podendo o Prefeito deliberar sobre os assuntos de competência do órgão.

Art. 17º - Enquanto o Plano de Manejo não estiver instituído por Decreto, as intervenções físicas e as atividades a serem desenvolvidas no interior do Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte deverão ser criteriosamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 18º - A Prefeitura Municipal e o Conselho Administrativo providenciarão a demarcação e a sinalização dos limites e acessos do Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte.

Art. 19º - Em todo requerimento de licenciamento de obra ou atividade em imóvel situado na Zona de Amortecimento é obrigatória a apresentação de Parecer favorável do Conselho Administrativo do Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte.

Art. 20º - As multas aplicadas em razão da infração aos termos desta Lei não excluem os infratores de outras sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 21º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para que o Poder Público Municipal regularize a situação fundiária das terras inseridas no poligonal do parque.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2008.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ANEXO I

MEMORIAIS DESCRITIVOS

Da área remanescente da AC03 com 1.716.756,78m² (171,68HA) situada às margens da Avenida do Farol, Praia do Forte, Município de Mata de São João - Bahia: Partindo do P35 situado no limite com a Área Remanescente segue pela margem do Lago Timeantube numa extensão de 820,71m até o P0; Daí segue ainda pela margem do Lago Timeantube onde se limita com a AC01 numa extensão de 184,95m até o P11; Daí segue ainda pela margem do Lago Timeantube onde se limita com a AC02 numa extensão de 5.324,57m até o P27; Daí segue limitando-se com terras de Luis Pacheco ou Sucessores com azimuth plano de 48°46'31" e distancia de 91.56m até o P36; Daí segue pela margem do Lago Timeantube onde se limita com a AN02 numa extensão de 1.426,40m até o P37; Daí segue ainda pela margem do Timeantube onde se limita com a AC04 numa extensão de 929,10m até o P38; Daí segue ainda pela margem do Lago Timeantube onde se limita com o Loteamento Etapa das Piscinas numa extensão de 497,34m até o P39; Daí segue ainda pela margem do Lago Timeantube onde se limita com a Área Desmembrada numa extensão de 339,39m até o P35; Ponto de origem da presente descrição, cujas coordenadas referenciadas ao sistema SICAR/CONDER são.

RELAÇÃO DAS COORDENADAS:

Ponto	X	Y
35	607.746.9166	8.609.625.3108
0	607.062.2915	8.609.478.0388
11	607.071.1876	8.609.656.4203
27	608.646.3469	8.612.261.9828
36	608.715.2153	8.612.322.3249
37	608.743.8934	8.611.032.7640
38	608.157.5138	8.610.337.0703
39	607.930.0435	8.609.898.5652

Da área denominada AN-02 com 873.294,42m² (87,33ha), situada na Área Norte da Fazenda Praia do Forte, distrito de Praia do Forte, município de Mata de São João - Bahia

Partindo do P2, situado no limite com a área denominada AC-04, segue acompanhando a Lagoa Timeantube (Área denominada AC-03) em dois alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos:

P2 - P3 - linha irregular numa extensão de 1.278,67m

P3 - P4 - azimuth verdadeiro 140°52'48" distancia de 148,57m

Daí segue limitando-se com terras de Luiz Pacheco Pereira ou Sucessores em 16 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos:

P4 - P5 - azimuth verdadeiro 39°32'12" distancia de 159,19m

P5 - P6 - azimuth verdadeiro 57°48'34" distancia de 115,26m

P6 - P7 - azimuth verdadeiro 56°19'03" distancia de 266,63m

P7 - P8 - azimuth verdadeiro 42°29'11" distancia de 201,74m



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Aguiar da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

P8 - P9 - azimute verdadeiro 53°00'56" distancia de 157,31m

P9 - P10 - azimute verdadeiro 60°43'47" distancia de 331,78m

P10 - P11 - azimute verdadeiro 58°54'15" distancia de 138,22m

P11 - P12 - azimute verdadeiro 41°25'51" distancia de 120,03m

P12 - P13 - azimute verdadeiro 41°41'47" distancia de 133,64m

P13 - P14 - azimute verdadeiro 60°44'40" distancia de 142,33m

P14 - P15 - azimute verdadeiro 70°04'25" distancia de 652,57m

P15 - P16 - azimute verdadeiro 59°39'53" distancia de 526,57m

P16 - P17 - azimute verdadeiro 64°19'37" distancia de 336,62m

P17 - P18 - azimute verdadeiro 64°30'28" distancia de 975,03m

P18 - P19 - azimute verdadeiro 57°09'55" distancia de 744,63m

P19 - P20 - azimute verdadeiro 49°45'06" distancia de 398,22m

Daí segue limitando-se com a Fazenda Leandro com azimute verdadeiro 324°00'22" distancia de 83,45m até o P21; Daí segue limitando-se com a AKJ em 02 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos:

P21 - P22 - azimute verdadeiro 232°14'45" distancia de 500,24m

P22 - P23 - azimute verdadeiro 324°00'15" distancia de 87,20m

Daí segue limitando-se com a área denominada AN-01 em 03 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos:

P23 - P24 - azimute verdadeiro 232°40'13" distancia de 692,85m

P24 - P25 - azimute verdadeiro 243°06'57" distancia de 937,76m

P25 - P61 - azimute verdadeiro 245°33'59" distancia de 1.095,13m

Daí segue limitando-se com a área denominada AN-03 com azimute verdadeiro 245°15'5" distancia de 110,46m até o P26; Daí segue limitando-se com a área denominada Área Norte 1, de propriedade da Iberostar em 21 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos:

P26 - P27 - azimute verdadeiro 247°16'16" distancia de 120,08m

P27 - P28 - azimute verdadeiro 243°18'49" distancia de 175,97m

P28 - P29 - azimute verdadeiro 232°20'56" distancia de 214,09m

P29 - P30 - azimute verdadeiro 238°55'53" distancia de 231,27m

P30 - P31 - azimute verdadeiro 234°28'42" distancia de 49,64m

P31 - P32 - azimute verdadeiro 257°42'51" distancia de 61,57m

P32 - P33 - azimute verdadeiro 249°53'42" distancia de 86,65m

P33 - P34 - azimute verdadeiro 235°13'53" distancia de 209,18m

P34 - P35 - azimute verdadeiro 217°41'21" distancia de 80,99m

P35 - P36 - azimute verdadeiro 229°16'34" distancia de 97,03m

P36 - P37 - azimute verdadeiro 221°31'24" distancia de 141,41m

P37 - P38 - azimute verdadeiro 229°44'12" distancia de 195,74m

P38 - P39 - azimute verdadeiro 243°15'41" distancia de 68,26m

P39 - P40 - azimute verdadeiro 233°53'21" distancia de 86,83m

P40 - P41 - azimute verdadeiro 239°51'02" distancia de 142,46m

P41 - P42 - azimute verdadeiro 321°58'09" distancia de 47,42m

P42 - P43 - azimute verdadeiro 300°12'04" distancia de 121,96m

P43 - P44 - azimute verdadeiro 275°21'24" distancia de 81,79m

P44 - P45 - azimute verdadeiro 248°31'45" distancia de 99,83m

P45 - P46 - azimute verdadeiro 280°35'37" distancia de 90,58m

P46 - P47 - azimute verdadeiro 270°15'28" distancia de 39,11m

Daí segue limitando-se com a área denominada AN-07 em 02 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos:

P47 - P50 - azimute verdadeiro 153°39'23" distancia de 94,30m



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO****GABINETE DO PREFEITO**

P50 – P49 – linha irregular numa extensão de 927,30

Finalmente segue limitando-se com a área denominada AC-04 com azimuth verdadeiro 152°57'05" e distancia de 29,00m até o P2, ponto de origem da presente descrição, cujas coordenadas referenciadas ao sistema SICAR/CONDER são:

RELAÇÃO DAS COORDENADAS:

Ponto	X	Y
2	608.744,1421	8.611.032,6138
3	608.831,5421	8.612.229,0071
4	608.716,2766	8.612.322,7474
5	608.839,0488	8.612.424,0847
6	608.900,4522	8.612.521,6269
7	609.048,3246	8.612.743,4980
8	609.197,0947	8.612.879,7550
9	609.291,7298	8.613.005,4106
10	609.453,9467	8.613.294,8283
11	609.525,3314	8.613.413,1838
12	609.615,3255	8.613.492,6105
13	609.715,1149	8.613.581,5080
14	609.784,6732	8.613.705,6856

Ponto	X	Y
15	610.007,0789	8.614.319,1864
16	610.273,0299	8.614.773,6640
17	610.418,8633	8.615.077,0492
18	610.838,5066	8.615.957,1536
19	611.242,2598	8.616.582,8209
20	611.499,5539	8.616.886,7664
21	611.567,0701	8.616.837,7242
22	611.260,7868	8.616.442,2159
23	611.331,3397	8.616.390,9643
24	610.911,1961	8.615.840,0370
25	610.487,1529	8.615.003,6299
61	610.034,1639	8.614.006,5788
26	609.987,9191	8.613.906,2600
27	609.941,5239	8.613.795,5057
28	609.862,4939	8.613.638,2787
29	609.731,7140	8.613.468,7710
30	609.612,3664	8.613.270,6797
31	609.583,5262	8.613.230,2796
32	609.570,4254	8.613.170,1231
33	609.540,6404	8.613.088,7530
34	609.421,3553	8.612.916,9225
35	609.357,2661	8.612.867,4078
36	609.293,9607	8.612.793,8708
37	609.188,0907	8.612.700,1284
38	609.061,5813	8.612.550,7596
39	609.030,8703	8.612.489,7997



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

40	608.979,6954	8.612.419,6492
41	608.908,1427	8.612.296,4591
42	608.945,4979	8.612.267,2417
43	609.006,8471	8.612.161,8384
44	609.014,4825	8.612.080,4080
45	608.977,9424	8.611.987,5066
46	608.994,5943	8.611.898,4741
47	608.994,7703	8.611.859,3659
50	608.910,2618	8.611.901,2126
49	608.770,8593	8.611.018,9722



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br